

ATA DE ESCLARECIMENTOS

ACORDO QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS
DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS, EM PORTUGAL CONTINENTAL E EM ESPANHA, E A GRANEL

Concurso público

Proc.º n.º 1/AQ/DCOP/2020

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2020, pelas 15:00 horas, reuniu o júri, nomeado por deliberação de Câmara (proposta n.º 53-2020), de 28 de janeiro de 2020, constituído pelos seguintes membros:

Presidente: Maria Lurdes Rodrigues

1º Vogal: Mónica González

2º Vogal: Maria Inês Alves

A presente reunião tem por fim a apreciação do pedido de esclarecimento apresentado pelo interessado Petrogal, S.A., nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação, com o seguinte teor:

"(...)No caderno de Encargos existe a referência de "bomba/terminal/reservatório de abastecimento " em diversos pontos. De forma a não existirem dúvidas, podem por favor identificar qual ou quais os equipamentos de que necessitam que sejam instalados pela entidade adjudicatária.(...)"

Esclarece-se que:

- a) A instalação da bomba/terminal/reservatório de abastecimento deverá ser realizada pela entidade adquirente, para o Lote 2, no local onde deverá ser fornecido o combustível rodoviário a granel, designadamente gasolina e gasóleo, o Centro de Comando de Cascais, sito na Rua das Tojas, Carrascal de Alvide, pelo cocontratante, tal como previsto nos n.ºs 2.1 e 2.2, da cláusula 43.ª do caderno de encargos, referente ao modo de execução do fornecimento.
- b) As características técnicas da bomba/terminal/reservatório de abastecimento, referido na alínea anterior, deverão ser conformes com as previstas no n.º 2.5 da cláusula 43.ª do caderno de encargos, esclarecendo-se que o Sistema de Gestão de Abastecimento deverá ser compatível e incorporado pelo cocontratante, os abastecimentos feitos através da bomba/terminal/reservatório só poderão ser efetuados mediante a utilização de cartões

eletrónicos de abastecimento, emitidos pelo cocontratante, a mangueira da bomba/terminal/reservatório deverá ser incorporada pelo cocontratante e os serviços de Conservação/Manutenção da bomba/terminal/reservatório de abastecimento deverão ser prestados pelo cocontratante.

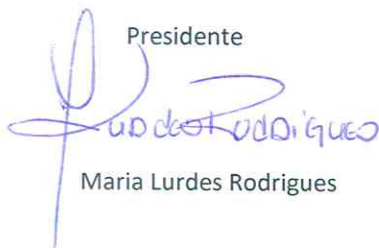
- a) A eventual instalação de bomba/terminal/reservatório de abastecimento, para o Lote 2, nas restantes situações previstas no n.º 2.4, da cláusula 43.ª do caderno de encargos, em que adiram novas entidades adjudicantes, deverá ser realizada pelas mesmas, nos termos previstos para o mesmo lote, porém em “*outro local de fornecimento*” por elas indicado, no município de Cascais, considerando que deverão ser entidades adjudicantes que integrem o setor empresarial local e as participações locais do município de Cascais.
- a) A eventual instalação de reservatório de abastecimento de combustível rodoviário gasóleo, quer para o Lote 1 quer para o Lote 2, deverá ser realizada pelo cocontratante, apenas no caso de se verificar a rutura no abastecimento de combustíveis rodoviários, por qualquer causa, ainda que derivada de algum facto previsto no n.º 3, da cláusula 32.ª do caderno de encargos, em conformidade com o disposto na cláusula 33.ª do caderno de encargos, referente à salvaguarda de abastecimento de combustíveis rodoviários, devendo configurar-se como um “*(...) reservatório aéreo com capacidade para 20.000 litros, situado em local a designar pela entidade adquirente.(...)*”, no município de Cascais, considerando que é onde se encontra sediada a entidade adquirente.

Considerando que, os esclarecimentos solicitados foram prestados no prazo estabelecido para o efeito, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 50.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas não será prorrogado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP á contrário.

Não havendo mais nada a tratar, elaborou-se a presente ata em duas páginas, que vai ser assinada pelos membros do júri.

O júri

Presidente



Maria Lurdes Rodrigues

1.ª Vogal



Mónica González

2.ª Vogal



Maria Inês Alves